

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000 CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: <u>licitacao@ceuazul.pr.gov.br</u>

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATO Nº. 4/2021 - M.C.A.

Ref.: Chamamento Público nº. 4/2020 - M.C.A.

Ref.: Inexigibilidade nº. 6/2021 - M.C.A.

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CÉU AZUL e a Empresa COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **LAURINDO SPEROTTO**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Cento, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.478.637-6 SSP - PR, e CPF nº. 241.960.109-20, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado **COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU**, com endereço na Colônia Linha Iguaçu Norte, Km 4, Zona Rural, Município de Cruz Machado - Pr., inscrita no CNPJ: nº. 06.261.279/0001-43, neste ato representada pela presidente em exercício a Senhora: **JULIANA MIKOLAIEWSKI DZIURZA**, inscrita no CPF. Nº. 073.225.739-51 e RG nº. 10.827.708-4 II-PR., residente e domiciliada na cidade de Cruz Machado - Pr., doravante denominado CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 e Resolução nº. 38/2009 e 026/2013, e tendo em vista o que consta na Chamamento Público nº. 4/2020 - M.C.A., e no projeto de venda apresentado, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público nº. 4/2020 – M.C.A., em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 38/2009 e 026/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, para fornecimento **no ano letivo de 2021**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 4/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Resolução 026/2013- ME/FNDE Artigo 32.

CONTRATO Nº 4/2021 - MIC.A



Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro— CEP 85840-000 — Fone/Fax: (45) 3121-1000 CNPJ 76.206.473/0001-01 — e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento do pedido, expedido pelo Departamento de Merenda Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, estimando-se sua retirada até com vigência até o final do ano letivo de 2021.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o pedido expedido pelo Departamento de Merenda Escolar.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- c) Diante da situação especial, atualmente vivenciada, decorrente da pandemia do Coronavírus Covid 19, e consequente suspensão das aulas presenciais ou mesmo no sistema semipresencial, as demandas de produtos, objeto do contrato, poderão ser reduzidas ou mesmo suspensa a sua aquisição, pelo tempo em que houver a paralisação das aulas.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ 13.090,00 (treze mil e noventa reais), conforme listagem anexa a seguir:

- 1. Nome do Produtor: COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUACU
- 2. CNPJ N°. 06.261.279/0001-43
- 3. DAP: SDW0626127900011309190335

Especificações:

| Item | Qtde | Unid | Especificação detalhada dos Gêneros Alimentícios | R\$ Unit. | R\$ Total |
|------|------|------|--------------------------------------------------------------|-----------|-----------|
| 01 | 1000 | Lts | SUCO CONCENTRADO, de polpa de fruta, sem | ,0, | 13.090,00 |
| | } | | conservantes, com etiqueta de data de fabricação e validade, | | |
| | į | | envasado em embalagem de vidro de 01 litro (retornável). | | |
| | | | Sabor: Uva, Laranja, Tangerina, Maracujá e Morango | | |
| | | | | TOTAL R\$ | 13.090,00 |

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Educação

A De Marie



Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000 CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: <u>licitacao@ceuazul.pr.gov.br</u>

Unidade orçamentária: 10.40 – Departamento de Merenda Escolar Ensino Fundamental Projeto / Atividade: 1236100072.038000 – Manutenção do Programa Merenda Escolar

Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Merenda Escolar

Fonte de Recursos: 126

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade orçamentária: 10.40 – Departamento de Merenda Escolar Ensino Fundamental

Projeto / Atividade: 1236500072.040000 - Merenda Creches

Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Merenda Escolar

Fonte de Recursos: 126

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade orçamentária: 10.40 – Departamento de Merenda Escolar Ensino Fundamental

Projeto / Atividade: 1236500072.0410000 - Merenda Pré-Escola

Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 - Merenda Escolar

Fonte de Recursos: 126

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade orçamentária: 10.40 – Departamento de Merenda Escolar Ensino Fundamental

Projeto / Atividade: 1236600072.112000 - Merenda Escolar - EJA

Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 – Merenda Escolar

Fonte de Recursos: 126

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade orçamentária: 10.40 - Departamento de Merenda Escolar Ensino Fundamental

Projeto / Atividade: 1236700072.113000 - Merenda Escolar - AEE

Natureza da despesa: 3.3.90.32.00 – Merenda Escolar

Fonte de Recursos: 126

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o \S 1°, do art. 20 da Lei n°. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros

P. D. aus H



Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro— CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000 CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: <u>licitacao@ceuazul.pr.gov.br</u>

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

- O CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:
 - a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - e) renegociar os preços quando esses se tornarem superior aos praticados no mercado;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização e gestão do presente contrato ficarão a cargo do Departamento de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, sendo assim designada a Sra. Veralice Franceschini como gestora do contrato e Ana Paula Alegretti, nutricionista, como a fiscal do contrato.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº. 4/2020 pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009 e 026/2013 e pela Lei nº. 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

As partes deverão rever os valores do presente contrato, sempre que ocorrerem alteração dos preços praticados no mercado, a fim de manter o equilíbrio-econômico financeiro pactuado. Para tal

for we fift



Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000 CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

finalidade serão referenciadas as tabelas utilizadas para estabelecer os preços iniciais. Devendo ser formalizado mediante termo aditivo ao contrato formalizado entre as partes.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei;
- d) por interesse público.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021.

CLAÚSULA VINTE E TRÊS - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- I Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

t. One





Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000 CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.qov.br

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

É competente o Foro da Comarca de Matelândia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 29 de janeiro de 2021.

LAURINDO PEROTTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JULIANA MIKÓLAIEWSKI DZIURZA COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU CONTRATADA

VERALICE FRANCESCHINI
Gestora do contrato

ANA PAULA ALEGRETTI

Fiscal do contrato